

**PARECER Nº:** 103/20 - Comissão de JUSTIÇA

**PROCESSO Nº:** 1694/2020

**INTERESSADO:** Vereador Rodolfo Donetti

**ASSUNTO:** Projeto de Lei CM nº 47/2020

Encontra-se sob exame desta Comissão o Projeto de Lei CM nº 47/2020, que autoriza instituir no Município de Santo André a lei de ações de combate a depressão e prevenção ao suicídio de Policiais Militares, Cíveis e Guardas Cíveis Municipais.

Considerando a existência de impedimentos de ordem legal e constitucional, por ofensa ao artigo 42 da Lei Orgânica Municipal e ao artigo 2º da Constituição Federal, concluímos pela ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei CM nº 47, de 2020.

Sala das Comissões, em 25 de Junho de 2020,  
467º ano de fundação da cidade.

Relator:

EDUARDO LEITE  
Vereador



Aprovado o Parecer nº 103/20 pela Comissão de JUSTIÇA na mesma data, que conclui pela **INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei CM nº 47, de 2020.

Presidente e membros:

EDUARDO LEITE  
Vereador

ZEZÃO  
Vereador

RODOLFO DONETTI  
Vereador

